

LEI Nº 182 DE 23 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre Serviço de Fiscalização do Leite e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica transferido da Secretaria da Agricultura para a Secretaria de Saúde, o Serviço de Fiscalização do Leite, com respectivo pessoal e verbas de manutenção.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 23 de Julho de 1964

João Jerônimo da Costa

JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO